



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 151, DE 22 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Municipal nº 368, de 23 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídas a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Fruta de Leite/MG, nos termos da Lei Municipal nº 368, 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação).

Art. 2º. Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I. Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais e demais documentos fornecidos pela Equipe Técnica, com fins de melhorar a educação municipal;
- II. Avaliar, monitorar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no Plano Municipal de educação;
- III. Apresentar relatórios, pareceres e notas referentes aos estudos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

IV. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, bem como do cumprimento das metas e estratégias do PME;

V. Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I. Coordenar os grupos de estudos técnicos, convocando os participantes para discussão dos temas definidos pelo Fórum Municipal de Educação e Comissão Coordenadora do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II. Buscar, junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes informações oficiais para a realização do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III. Prestar assistência técnica à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação no que for necessário o bom funcionamento da Comissão;

IV. Organizar e relatar as produções descritivas realizadas nos grupos.

Art. 4º. A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será integrada por membros representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação - SME;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

III – Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação terão 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplentes. A Câmara Municipal de Vereadores terá 1 (um) titular e 1 (um) suplente. A Secretária Municipal de Educação, independente das representações, será membro nato da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será integrada por membros representantes dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) do Ensino Fundamental;
- b) 1 (um) da Educação Infantil;
- c) 2 (dois) da Secretaria de Educação.

Art. 6º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, podendo ocorrer substituições, a pedido, ou quando os mesmos não mais representarem a entidade ou órgão ou nível/modalidade de ensino, respectivo.

Art. 7º. O mandato dos representantes indicados acompanhará a vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Os representantes que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto, não serão remunerados, em hipótese alguma, por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art.9 °. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 22 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, na forma da
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 22 / 03 / 21



Késia Santos Araújo
Secretária Adjunta
de Planejamento - Matrícula: 3411
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG